



## **DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DE PROJETOS CULTURAIS COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA LEI ROUANET<sup>1</sup>**

### **GEOGRAPHICAL DISTRIBUTION OF CULTURAL PROJECTS FUNDED BY ROUANET LAW**

### **DISTRIBUCIÓN GEOGRÁFICA DE PROYECTOS CULTURALES CON CAPTACIÓN DE RECURSOS A TRAVÉS DE LA LEY ROUANET**

Lusvanio Carlos Teixeira<sup>2</sup>  
Wesley Silva Xavier<sup>3</sup>  
Evandro Rodrigues de Faria<sup>4</sup>

#### **RESUMO**

A Lei Rouanet é uma das principais fontes de recursos para a cultura no Brasil, e permite que contribuintes de imposto de renda decidam quais projetos culturais apoiar, o que teoricamente poderia representar uma forma de democratizar a cultura no país. No entanto, essa prerrogativa empresarial também levanta questionamentos sobre a concentração de recursos em determinadas regiões e produções culturais, considerando os interesses do capital privado. O objetivo deste artigo foi investigar se a Lei Rouanet representa um instrumento de democratização na produção e no consumo da cultura, sobretudo em termos de distribuição geográfica dos recursos. Partindo de uma abordagem quantitativa, realizou-se uma descrição da distribuição geográfica dos recursos e uma análise comparativa entre os grupos de municípios que possuíam e que não possuíam projetos com captação de recursos desta lei, utilizando-se o teste de Kolmogorov-Smirnov e o de Wilcoxon Mann-Whitney. Acerca dos resultados, constatou-se a existência de concentração de recursos na região Sudeste, e pela análise comparativa percebeu-se que os recursos da Lei Rouanet estão presentes em municípios com maior porte populacional e maior Produto Interno Bruto. Concluiu-se que na forma de funcionamento da lei e pelo histórico de concentrações, esta representa um instrumento com dificuldades de democratizar os recursos em termos geográficos, atendendo mais interesses do mercado do que interesses públicos.

**Palavras-chave:** Políticas Culturais. Cultura. Financiamento à Cultura. Incentivo Fiscal.

<sup>1</sup> Uma versão preliminar deste trabalho foi apresentada no XLIV Encontro da ANPAD (EnANPAD).

<sup>2</sup> Doutorando em Administração. Universidade Federal de Viçosa (UFV). Viçosa. Minas Gerais. Brasil. E-mail: lusvanio.t@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7587-7905>.

<sup>3</sup> Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor adjunto da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Viçosa. Minas Gerais. Brasil. E-mail: wesley@ufv.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3524-3566>.

<sup>4</sup> Doutor em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor adjunto da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Viçosa. Minas Gerais. Brasil. E-mail: evandroadm@ufv.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7982-3947>.

## ABSTRACT

The Rouanet Law is one of the primary sources of cultural funding in Brazil, allowing taxpayers to decide which cultural projects to support, which theoretically could represent a way to democratize culture in the country. However, this business prerogative also raises questions about the concentration of resources in specific regions and cultural productions, reflecting the interests of private capital. The aim of this article was to investigate whether the Rouanet Law represents an instrument for democratization in the production and consumption of culture, especially in terms of geographic distribution of resources. Based on a quantitative approach, a description of the geographic distribution of resources was carried out and a comparative analysis was performed among the groups of municipalities that had and did not have projects with Rouanet Law fundraising, using both the Kolmogorov-Smirnov and Wilcoxon Mann-Whitney test. As a result, it can be said that the existence of concentration of resources in the Southeast region. Based on the comparative analysis it was noticed that Rouanet Law resources can be found especially in municipalities with larger populations and higher Gross Domestic Product. As a conclusion, it can be said that in its functioning form and its historical concentration, the Rouanet Law represents an instrument with difficulties in democratizing resources in geographic terms. It is thus an instrument more focused on private market interests than on public ones.

**Keywords:** Cultural Policies. Culture. Cultural funds. Tax Incentive.

## RESUMEN

La Ley Rouanet es una de las principales fuentes de financiación de la cultura en Brasil y permite a los contribuyentes del impuesto sobre la renta decidir qué proyectos culturales apoyar, lo que en teoría podría representar una forma de democratizar la cultura en el país. Sin embargo, esta prerrogativa empresarial también plantea cuestiones sobre la concentración de recursos en determinadas regiones y producciones culturales, teniendo en cuenta los intereses del capital privado. El objetivo de este artículo fue investigar si la Ley Rouanet representa un instrumento de democratización en la producción y consumo de la cultura, especialmente en términos de distribución geográfica de los recursos. A través de un enfoque cuantitativo, se llevó a cabo una descripción de la distribución geográfica de los recursos y un análisis comparativo entre los grupos de municipios que tenían y que no tenían proyectos con captación de recursos de esta ley, utilizando las pruebas de Kolmogorov-Smirnov y Wilcoxon Mann-Whitney. En cuanto a los resultados, se encontró una concentración de recursos en la región Sudeste, y mediante el análisis comparativo se observó que los recursos de la Ley Rouanet están presentes en municipios con mayor población y mayor Producto Interno Bruto. Se concluyó que, en la forma en que opera la ley y debido al historial de concentraciones, esta representa un instrumento con dificultades para democratizar los recursos en términos geográficos, atendiendo más a los intereses del mercado que a los intereses públicos.

**Palavras clave:** Políticas Culturales. Cultura. Financiamiento Cultural. Incentivo Fiscal.

**Como citar este artigo:** TEIXEIRA, Lusvanio Carlos; XAVIER, Wesley Silva; FARIA, Evandro Rodrigues de. Distribuição geográfica de projetos culturais com captação de recursos via Lei Rouanet. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 14, p. 556-578, 26 ago. 2024. Doi: <https://doi.org/10.24302/drd.v14.5320>.

**Artigo recebido em:** 26/02/2024

**Artigo aprovado em:** 17/07/2024

**Artigo publicado em:** 26/08/2024

## 1 INTRODUÇÃO

A cultura é o conjunto de processos de criação de significados numa determinada dinâmica ou estrutura social, compreendendo os aspectos simbólicos, materiais ou imateriais, que permitem que ocorra a formação identitária e política dos grupos e das classes sociais de uma determinada localidade (Canclini, 2019). Nesse aspecto, a cultura desempenha um papel substancial na constituição da identidade coletiva dos indivíduos, exercendo influência na formação humana, sendo produto e produtora das especificidades de determinado povo (Hall, 2014), contribuindo na qualidade de vida e no desenvolvimento dos países (Wu, 2006; Canclini, 2019).

O Estado, instituições civis e grupos comunitários atuam no setor cultural por meio das políticas culturais, as quais referem-se ao conjunto de intervenções realizadas no intuito de promover desenvolvimento simbólico, ordenar transformações sociais e compreender as necessidades culturais de alguma população (Canclini, 2001). No Brasil, até a década de 1970, o Estado exercia um papel de protagonismo em termos de atuação no setor cultural e de incentivo às produções culturais nacionais (Pitombo, 2006). A partir da década de 1980 o papel do Estado começou a se alterar, quando passou a se orientar por uma perspectiva neoliberal, se distanciando da decisão acerca das produções culturais que deveriam ser incentivadas, passando a utilizar de meios de financiamento indireto para esse setor, atuando principalmente por intermédio das leis de incentivo fiscal à cultura (Miranda, 2006).

Essas leis de incentivo fiscal à cultura atuam por meio da dedução de uma parcela dos impostos de incentivadores de projetos culturais avaliados e aprovados por órgãos governamentais da pasta da cultura, onde o Estado exerce a função de avaliar as propostas culturais e acompanhar posteriormente as prestações de contas dos projetos, ficando para o meio empresarial o papel de decidir quais as produções culturais serão incentivadas através dos recursos da renúncia fiscal (Medeiros; Alves; Farah, 2015).

O incentivo fiscal à cultura, no Brasil, surgiu em 1986 com a criação da Lei 7.505, que ficou conhecida como Lei Sarney, tendo em vista que foi concebida pelo presidente da República José Sarney. Essa Lei vigorou até 1990, quando foi revogada no início do governo do Presidente Fernando Collor de Mello, inspirando a criação de outra lei que continua em vigor, a Lei 8.313 de 1991, Lei de Incentivo à Cultura, que ficou conhecida como Lei Rouanet em homenagem ao seu criador, o secretário de Cultura, Sérgio Paulo Rouanet. Essa lei atua por meio da dedução do Imposto de Renda para pessoas físicas e jurídicas que direcionam recursos para projetos culturais previamente aprovados por uma comissão do Ministério da Cultura, sendo esta lei uma das principais fontes de recursos para a cultura no Brasil (Braz; Ribeiro; Gonçalves, 2023).

Enquanto mecanismo legal, a captação de recursos por parte de produtores culturais cujos projetos são aprovados poderia representar uma maior democratização na produção e no consumo da cultura, ao considerarmos que as empresas tenderiam a apoiar produções culturais nas cidades ou regiões onde se localizam. Ademais, diversas produções culturais se

desvinculariam das políticas culturais do Estado, algo que poderia contribuir para uma democracia cultural. Não obstante o potencial que a lei de incentivo apresenta, diversos autores problematizam essa investida das empresas em razão do caráter mercadológico na escolha dos projetos a serem apoiados (Leclair; Gordon, 2000; O'hagan; Harvey, 2000; Lorêto; Pacheco, 2007), bem como da concentração de recursos em determinadas áreas geográficas (Bier; Cavalheiro, 2015; Ficheira; Hollanda, 2018; Varella; Santos; Najberg, 2020).

Diante do exposto, parece legítimo questionar se a prerrogativa dada às empresas na escolha dos projetos culturais a serem apoiados provoca a concentração de investimentos em certas produções culturais, bem como em determinadas regiões geográficas, dado o maior potencial de retorno de imagem, como uma alternativa instrumental de marketing para os patrocinadores (Miszputen, 2014; Durand; Gouveia; Berman, 1997). Como decorrência dessa inquietação, este trabalho teve o objetivo de investigar se a Lei Rouanet representa um instrumento de democratização na produção e no consumo da cultura, sobretudo em termos de distribuição geográfica dos recursos.

Para elucidar esse aspecto, consideraram-se as informações disponíveis sobre a lei, referentes ao período de 2009 a 2018, e buscou-se apresentar a distribuição de recursos realizada por meio da lei e as características dos municípios que contaram com projetos captados através do mecanismo, de modo a verificar se a distribuição de recursos ocorre de forma democrática e se a lei consegue fomentar a cultura em municípios menos estruturados e com menos recursos para a área da cultura.

## 2 POLÍTICAS CULTURAIS E FINANCIAMENTO À CULTURA

O Estado utiliza as políticas culturais como instrumento de atuação na área da cultura, sendo que estas representam o conjunto de ações voltadas à promoção da produção e distribuição cultural, proteção do patrimônio histórico e no direcionamento do aparato burocrático do setor cultural (Gouveia Júnior; Galindo, 2014). Ou seja, as políticas culturais são o plano de ação do Estado no campo da cultura, campo este que busca legitimidade e recursos, em políticas que compreendem tanto as ações intencionais exercidas pelo Estado quanto às consequências de ações governamentais não intencionais (DiMaggio, 1983).

O conceito de política cultural vem passando por uma ampliação, no sentido de que mais atores passaram a ser vistos como agentes responsáveis por concebê-las e implementá-las, tendo um papel ativo em seu desenvolvimento, diferente de períodos anteriores em que esse papel ficava restrito ao Estado (Rubim, 2019). Além disso, as políticas culturais vivenciam um cenário em que devem posicionar a cultura por uma perspectiva transversal, de modo que esta esteja comunicada e transpassada pelas demais políticas de governo, para ampliar seu alcance em termos de transformação no imaginário social, promovendo ações que não fiquem restritas a área de cultura, mas também compreendendo dimensões de saúde, educação, lazer, entre outras áreas (Vich, 2015).

Uma das dimensões relevantes das políticas culturais diz respeito ao financiamento deste setor. O Estado pode atuar no financiamento à cultura de forma direta e indireta, e a distinção entre essas perspectivas é relevante num contexto político (Globerman, 1980). A administração direta do financiamento à cultura ocorre mais em países onde o Estado exerce um papel centralizador, atuando de forma direta na atividade cultural e artística do país por

meio de comissões, ministérios e secretarias (Miranda, 2006). A função do fornecimento de subsídios diretos por parte do governo refere-se à busca por sanar falhas de mercado, as quais não conseguiriam ser sanadas através de subsídios indiretos, como os incentivos fiscais (Globerman, 1980).

Acerca dos financiamentos indiretos, tratam-se de aparatos fiscais que podem ser utilizados no sentido de favorecer a produção artística e cultural ou meramente reduzir o custo de sua produção, podendo ser visualizados em: isenções fiscais para organizações artísticas e incentivos e créditos fiscais para incentivar o comportamento de patrocínio ou doação no setor cultural por parte de investidores (Globerman, 1980). A partir da perspectiva indireta de financiamento diversas inovações foram sendo implementadas no decorrer do tempo, sendo que a diferenciação entre financiamento direto e indireto pode ser percebida no grau de liberdade de decisão do Estado, que é menor no segundo caso (Schuster, 1999).

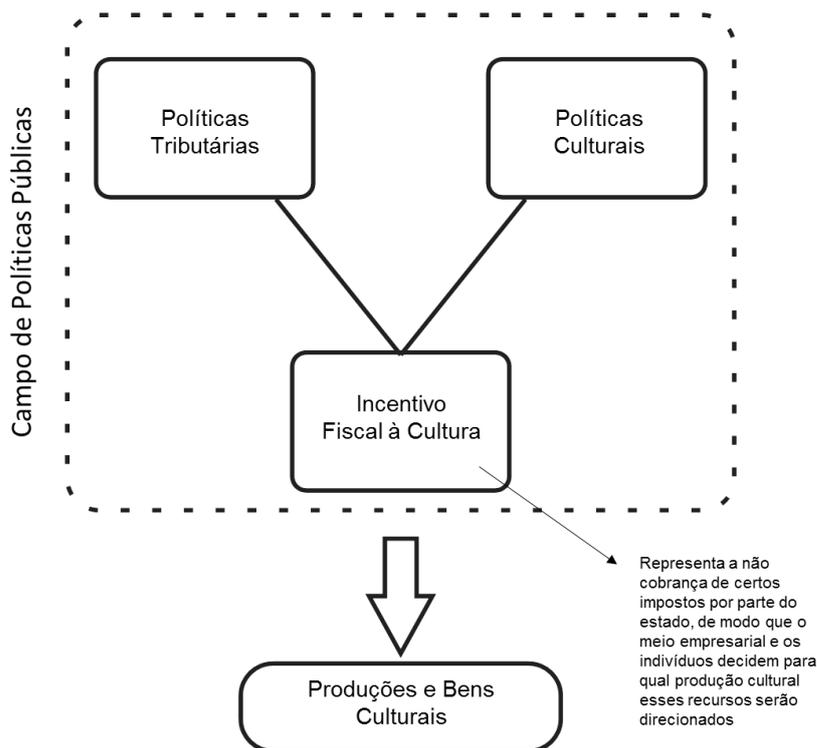
Os governos possuem uma série de mecanismos de financiamento indireto que podem ser utilizados para alcançar seus objetivos na área da cultura e das indústrias criativas, com destaque para os incentivos fiscais à cultura, que podem ser definidos “como uma provisão na legislação tributária que se afasta da estrutura tributária de referência e favorece as indústrias criativas, resultando em uma redução ou adiamento da receita tributária para o governo” (Hemels, 2017, p. 33, tradução nossa).

Os incentivos fiscais culturais buscam estimular o aumento de doações, corporativas ou individuais, para o setor, consistindo na redução de receita para o governo, em qualquer âmbito da federação, de modo que as receitas perdidas passam a ser direcionadas pelo próprio setor privado para alguma área específica, de modo a suprir uma função que seria exercida de forma direta pelo Estado (Borowiecki; Navarrete, 2018). Para melhor compreender a dimensão de alocação territorial dos recursos por meio destes mecanismos, é necessária uma noção prévia de que aspectos políticos, econômicos e individuais da população tem uma influência significativa no âmbito local, nos resultados e na forma como são aplicados os incentivos fiscais culturais (Oliveira; Martins, 2016).

A existência desse tipo de política de dedução fiscal se inicia nos Estados Unidos na segunda Revenue Act de 1917, quando o governo estadunidense aumentou significativamente as taxas de imposto de renda para prover os recursos necessários para a entrada do país na Primeira Guerra Mundial. Nesse sentido, preocupado em não atrapalhar o apoio privado voluntário a caridade e instituições beneficentes que culturalmente ocorria no país, o Congresso buscou criar formas de deduzir da parcela tributável da renda as doações efetuadas, considerando os recursos doados como excedente de renda (Ackerman, 1985).

No campo cultural, os incentivos fiscais referem-se a uma esfera de política tributária interligada à política cultural, de modo que se atua no setor cultural indiretamente, tentando estimular a atuação de indivíduos e do meio corporativo nesse setor, visando descentralizar e desconcentrar a política cultural por meio da disseminação da decisão sobre onde e em quais produções culturais aplicar os recursos públicos (Schuster, 2006), conforme ilustra a Figura 1.

Figura 1 – Modelo conceitual do Incentivo fiscal à cultura



Fonte: Elaborado pelos autores com base em Schuster (2006), Paquette e Redaelli (2015) e Hemels (2017).

O financiamento indireto ocorre através da não arrecadação de vários impostos nos diversos níveis de governo, e por meio deste o Estado consegue manter certa imparcialidade em relação a qual produção cultural incentivar, de modo a reduzir o viés político e ideológico nessa tomada de decisão. No caso dos EUA, essa modalidade se tornou a principal fonte de financiamento à cultura, sendo que vários países começaram a adotar o modelo estadunidense de incentivos fiscais, como no contexto europeu, principalmente através de reduções do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) (Schuster, 2006).

Os incentivos fiscais, enquanto forma de financiamento cultural indireto, representam uma perspectiva voltada a promoção de desenvolvimento econômico, na medida em que, por meio dos incentivos fiscais, se vislumbra reduzir barreiras para que ações culturais sejam realizadas. Por meio dos incentivos fiscais o setor cultural se fortalece, na medida em que o apoio à cultura pode ser acompanhado pela geração de empregos e consequentemente o aumento de receitas tributárias para o Estado (Thom, 2016). Por essa perspectiva, compreende-se o setor cultural com uma dimensão incremental ao setor de serviços, representando um setor econômico relevante que é influenciado e transpassado por aspectos diversos (Leite; Silvestre, 2019).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente artigo buscou investigar se a Lei Rouanet representa um instrumento de democratização na produção e no consumo da cultura, principalmente no que tange à distribuição geográfica dos recursos. Nesse sentido, buscou-se analisar as características da

distribuição geográfica dos recursos na Lei Rouanet, sobretudo as características dos municípios que possuem projetos que captaram recursos por intermédio da lei. Para tanto, pautou-se numa abordagem quantitativa de pesquisa, sendo utilizados dois instrumentos analíticos. O primeiro refere-se aos Sistemas de Informações Geográficas (SIG), que são sistemas informatizados que possuem capacidade de analisar, manipular e armazenar informações geográficas referenciadas (Raper; Maguire, 1992). Foram criados mapas coropléticos utilizando-se o software Q.GIS 3.2, para ilustrar como os recursos da Lei Rouanet estão geograficamente distribuídos nos municípios brasileiros.

O segundo instrumento utilizado foi o Teste de hipóteses para diferença de médias ou medianas, o qual permite a comparação entre grupos, onde testa-se a Hipótese Nula ( $H_0$ ) de que as médias ou medianas de determinado conjunto de dados são iguais, e a Hipótese Alternativa ( $H_1$ ) que prediz que as médias e medianas dos grupos são diferentes (Guimarães, 2012). Nesse sentido, foram comparadas informações do grupo (1) de municípios onde houve projetos que captaram recursos via Lei Rouanet e o grupo (0) de municípios sem projetos que captaram recursos via Lei Rouanet, no sentido de verificar disposições presentes na literatura que discorrem que os recursos da Lei Rouanet se concentram em municípios com maior concentração de população e maior arrecadação de Produto Interno Bruto (PIB) (Ficheira; Hollanda, 2018).

Para operacionalização das análises foi utilizado o software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) e as variáveis consideradas nesta análise referem-se a informações que vão de 2009 a 2017, considerando a disponibilidade de informações municipais acerca da composição dos gastos públicos em áreas que possuem relações com a área da Cultura, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Variáveis utilizadas no teste de médias ou medianas

Variável	Descrição	Fonte
Município que tem projetos que captaram recursos via Lei Rouanet	Variável nominal utilizada como base para o teste, onde se comparou o grupo (1) de municípios que tiveram projetos que captaram recursos via Lei Rouanet e o grupo (0) de municípios onde não houve projetos com captação de recursos por meio da Lei Rouanet.	Portal de Visualização do Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Versalic)
População	Representa o montante populacional dos municípios.	Finanças do Brasil (FINBRA)
Cultura	Compreende os gastos municipais com Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico; Difusão Cultural; e outras despesas relacionadas à cultura.	FINBRA
Educação	Compreende os gastos municipais com educação referentes a: ensino fundamental, médio, profissional e superior; educação infantil, Educação de Jovens e Adultos (EJA); educação especial; e outras despesas relacionadas à educação.	FINBRA
Lazer	Compreende os gastos municipais com desporto e lazer referentes à: desporto de rendimento e comunitário; lazer; e outras despesas relacionadas à desporto e lazer.	FINBRA
Valor Adicionado Bruto da Agropecuária (VAA)	Representa a contribuição da atividade econômica Agropecuária ao produto interno bruto	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Valor Adicionado Bruto da Indústria (VAI)	Representa a contribuição da atividade econômica da Indústria ao Produto Interno Bruto.	IBGE
Valor Adicionado Bruto de Serviços (VAS)	Representa a contribuição da atividade econômica de Serviços ao produto interno bruto, excluindo os serviços públicos de Administração, defesa, educação, saúde pública e seguridade social.	IBGE
Produto Interno Bruto municipal (PIB)	Representa o valor total dos bens e serviços finais (exclui as transações intermediárias) produzidos por habitante, somando a contribuição média de cada residente do município no valor agregado dos vários setores econômicos.	IBGE

Fonte: Elaborado pelos autores.

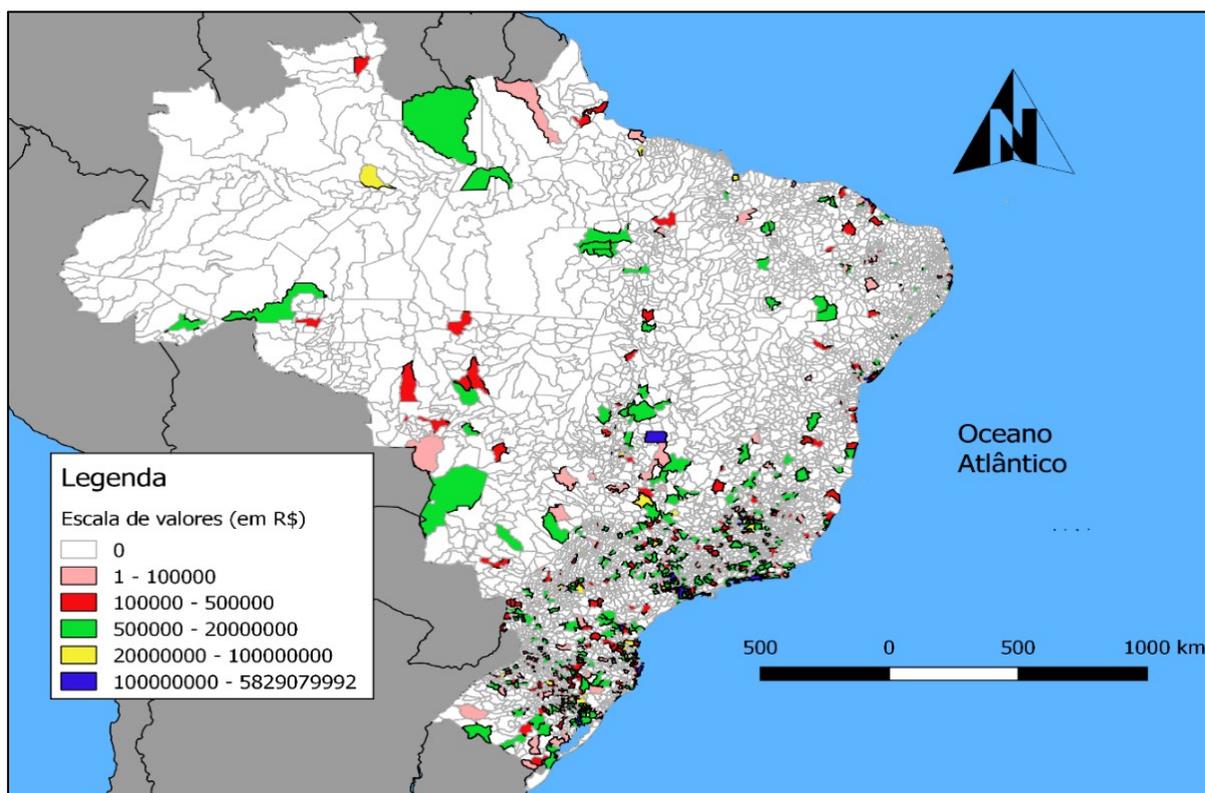
Os dados foram deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de 2018 (último ano considerado na análise) e transformados em termos per capita, buscando reduzir possíveis distorções entre municípios maiores e menores no que tange à aspectos populacionais. Para testar a normalidade dos dados foi realizado o teste de Kolmogorov-Smirnov, por meio do qual foi verificado que os dados não seguiam uma distribuição normal ao nível de significância de 5%, demandando a realização de testes não paramétricos.

Pelo fato dos dados considerados não seguirem uma distribuição normal, a comparação possível era das medianas dos grupos de municípios com ou sem projetos culturais que captaram recursos por meio da Lei Rouanet. Para tanto, foi realizado o teste de Wilcoxon Mann-Whitney, o qual realiza um ranqueamento das amostras, que podem ser diferentes em termos de dimensão, e permite a análise das variáveis por uma perspectiva unilateral, através da qual pode-se verificar a expressividade das variáveis analisadas nos diferentes grupos a partir da análise dos postos médios.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No período analisado, de 2009 a 2018, a Lei Rouanet teve projetos de mecenato com recursos captados em todos os estados da federação e teve projetos culturais submetidos para avaliação em 1410 municípios. Deste total, projetos localizados em 1373 municípios foram aprovados para buscar captação junto a possíveis incentivadores, porém, apenas 718 municípios contaram com projetos culturais viabilizados pelo instrumento. Considerando que o Brasil possui 5570 municípios, a Lei Rouanet teve projetos culturais com a captação de recursos aprovada em 24,65% destes e esteve presente de forma efetiva, por meio de captação de recursos, em 12,89% do total dos municípios. A Figura 2 ilustra a localização geográfica dos projetos que captaram recursos dentro da escala de captação.

Figura 2 – Municípios brasileiros com projetos que captaram recursos via Lei Rouanet



Fonte: Elaborado pelos autores.

A concentração de recursos é uma característica marcante das políticas culturais brasileiras (Oliveira; Martins, 2016), que historicamente acompanha o mecanismo de incentivo fiscal à cultura, seja em termos de áreas geográficas ou culturais/artísticas (Costa; Medeiros; Bucco, 2017; Bier; Cavalheiro, 2015; Teixeira; Xavier; Faria, 2023), o que levanta questionamentos acerca da sua capacidade de democratizar o acesso à cultura.

A discussão sobre a concentração de recursos demanda considerarmos os aspectos populacionais e econômicos das regiões brasileiras. O Brasil, de acordo com dados do IBGE referentes a 2018, último ano considerado na presente análise, possuía uma população estimada de 208.494.900 habitantes, divididos regionalmente em termos de residência de acordo com os seguintes percentuais: 42,07% residiam no Sudeste; 27,22% residiam no Nordeste; 14,27% residiam no Sul; 8,72% residiam no Centro-Oeste; e 7,72% residiam no Norte. Nesses termos, percebe-se que a região Sudeste conta com uma maioria considerável da população, acompanhada pela região Nordeste.

Outra dimensão que é significativa para se analisar a distribuição de recursos por meio da Lei Rouanet refere-se às diferenças em termos de desenvolvimento econômico e produção de riquezas nas regiões. Para isso, destaca-se a parcela de contribuição de cada uma das regiões no Produto Interno Bruto (PIB) nacional total, no período de 2009 a 2018, onde o Sudeste contribuiu com 36,40%; o Sul contribuiu com 31,03%; o Nordeste contribuiu com 15,45%; o Centro-Oeste contribuiu com 11,73%; e a região Norte contribuiu com 5,40% do PIB brasileiro.

Acerca do quantitativo de recursos captados por intermédio da Lei Rouanet, a região Sudeste conta, ao longo de todos os anos considerados nesta análise, com um montante R\$ 11.583.120.736,75, correspondendo a 79,66% do total de recursos captados, o que representa uma concentração considerável dos recursos da Lei Rouanet, e que em termos per capita equivaleria a R\$ 132,06 por habitante. Projetos da região Nordeste, que é a segunda mais populosa, contam com apenas 4,45% do montante de recursos da lei, que em termos per capita corresponderia a R\$ 11,40 por habitante, sendo que a região Sul conta com um montante três vezes maior de recursos captados, somando 12,95% do total captado e um valor per capita de R\$ 63,26. As regiões Centro-Oeste e Norte contam com captações pouco significativas se observado o volume total de recursos viabilizados por meio da lei, com percentuais de 2,14% e valor per capita de R\$ 19,33 e 0,81% e valor per capita de R\$ 6,45, respectivamente. Mesmo que o Sudeste seja a região com o maior percentual da população do país, a concentração espacial de recursos nessa região simboliza a baixa capacidade de distribuição geográfica de recursos para a cultura por meio da Lei Rouanet (Costa; Medeiros; Bucco; 2017).

Outro aspecto que merece ser destacado, em termos de compreensão da concentração de recursos em certas regiões, são os recursos solicitados e aprovados nas regiões. Conforme visto, a região Sudeste concentra uma parcela significativa dos recursos captados e a distribuição de recursos entre as regiões é vista em termos percentuais bem desiguais. Um dos elementos que pode explicar essa desigualdade na distribuição dos recursos pode ser visto nas etapas de solicitação e aprovação dos projetos, dado que os percentuais de recursos solicitados e aprovados segue a mesma proporção dos valores captados, conforme pode ser visualizado na Tabela 1, com a região Sudeste se destacando tanto em termos de montante Solicitado quanto Aprovado, e por consequência, dando pistas que a distribuição geográfica desigual já se mostra no percentual de projetos submetidos a Lei Rouanet. Esse aspecto, em partes, pode ser explicado pelo fato de haverem regiões do país que concentram comunidades artísticas, e é pela atividade destas que se dá a dinâmica de funcionamento do incentivo fiscal à cultura, por meio da elaboração e submissão de projetos culturais a serem incentivados (Durand, 2001).

Tabela 1 – Relação Percentual e Valores solicitados e aprovados por região

Região	Valor Solicitado	Percentual Solicitado/Total	Valor Aprovado	Percentual Aprovado/Total
Centro-Oeste	3.239.958.360,47	4,07%	2.432.210.713,82	3,81%
Nordeste	5.526.270.809,69	6,94%	4.342.145.867,17	6,80%
Norte	753.864.673,29	0,95%	546.566.181,95	0,86%
Sudeste	60.900.424.500,24	76,49%	49.064.106.752,30	76,78%
Sul	9.195.122.289,57	11,55%	7.513.676.682,65	11,76%
<b>Total</b>	<b>79.615.640.633,27</b>	<b>100,00%</b>	<b>63.898.706.197,89</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pelas informações apresentadas percebe-se que os percentuais de valores captados, aprovados e solicitados seguem uma lógica diferente do que é esperado considerando os aspectos de distribuição populacional entre as regiões, orientando-se mais pela lógica do desenvolvimento econômico das regiões, mesmo que isso não ocorra de forma proporcional. Isto é, o ranking das regiões com maior captação de recursos pela Lei Rouanet segue a mesma ordem das regiões com maior contribuição no PIB nacional. A região mais populosa e com maior contribuição para o PIB é o Sudeste, porém a maciça concentração de recursos nessa região transparece certa necessidade de ajustes na Lei Rouanet, de modo a torná-la mais redistributiva e equânime no aporte de recursos para a cultura, para que a lei não represente

uma extensão da desigualdade no que tange à geração de riquezas e consiga alcançar outras áreas geográficas do país.

Outro aspecto que merece destaque em termos regionais refere-se à distribuição geográfica dos tipos de produções culturais incentivadas. Os projetos culturais submetidos para avaliação podem ser de oito áreas culturais. Nesse sentido, a distribuição dos recursos captados dessas áreas em termos regionais é apresentada na Tabela 2, sendo que entre parênteses está o percentual de recursos de cada área cultural por região.

Tabela 2 – Recursos por área cultural e região

	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Norte</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
<b>Artes Cênicas</b>	85.304.560,25 (1,87%)	151.030.861,59 (3,31%)	29.095.433,88 (0,64%)	3.544.564.802,57 (77,58%)	759.072.158,51 (16,61%)
<b>Artes Integradas</b>	7.947.699,81 (1,03%)	39.487.038,32 (5,13%)	1.480.058,25 (0,19%)	636.719.719,89 (82,71%)	84.213.085,04 (10,94%)
<b>Artes Visuais</b>	35.864.402,33 (1,78%)	28.589.324,67 (1,42%)	3.181.831,95 (0,16%)	1.786.946.716,35 (88,86%)	156.427.637,79 (7,78%)
<b>Audiovisual</b>	32.580.433,77 (2,90%)	52.787.306,42 (4,70%)	15.190.349,68 (1,35%)	925.774.637,60 (82,48%)	96.087.448,14 (8,56%)
<b>Humanidades</b>	19.342.740,86 (1,75%)	60.382.994,77 (5,47%)	3.357.307,84 (0,30%)	882.363.879,12 (79,89%)	138.989.216,08 (12,58%)
<b>Museus e Memória</b>	-	-	-	25.396.061,68 (92,51%)	2.057.263,84 (7,49%)
<b>Música</b>	120.789.853,99 (38,84%)	197.890.515,19 (30,58%)	35.717.197,52 (30,44%)	2.463.221.886,00 (21,27%)	473.013.499,92 (25,13%)
<b>Patrimônio Cultural</b>	9.181.268,12 (3,67%)	117.032.519,32 (6,01%)	29.329.243,61 (1,09%)	1.318.133.033,54 (74,86%)	172.493.320,33 (14,37%)
<b>Total</b>	<b>311.010.959,15</b>	<b>647.200.560,29</b>	<b>117.351.422,74</b>	<b>11.583.120.736,75</b>	<b>1.882.353.629,64</b>
<b>Percentual sobre o total</b>	<b>2,14%</b>	<b>4,45%</b>	<b>0,81%</b>	<b>79,66%</b>	<b>12,95%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como pode se visualizar na Tabela 2, em todas as áreas culturais há uma concentração maciça de recursos na região Sudeste. Destaca-se que a área de Museus e Memória, instituída em 2017, tem recursos captados apenas nas regiões Sudeste e Sul. Esse quadro distribucional piora se os resultados forem analisados em termos per capita, o que faz levantar questionamentos se de fato esse é o modelo de financiamento que melhor compreende a diversidade cultural e o contingente territorial brasileiro (Sá-Earp *et al.*, 2016).

Para aprofundar acerca da divisão geográfica dos recursos, em termos de distribuição entre os Estados, a Tabela 3 apresenta o montante de recursos solicitados aprovados e captados nos Estados e no Distrito Federal ao longo do lapso temporal analisado.

Tabela 3 – Recursos solicitados, aprovados e captados nos estados

Estado	Valor solicitado (em R\$)	Valor Aprovado (em R\$)	Valor Captado (em R\$)	Percentual sobre o total captado
Acre	11.511.498,53	9.489.657,73	704.844,23	0,005%
Alagoas	39.660.144,72	31.424.579,67	3.569.710,86	0,02%
Amazonas	292.909.600,43	153.506.027,72	25.750.486,92	0,18%
Amapá	17.232.300,85	12.025.048,99	565.967,55	0,00%
Bahia	2.238.584.110,60	1.730.460.682,69	156.408.378,30	1,08%
Ceará	905.532.615,07	740.754.518,28	180.155.331,97	1,24%
Distrito Federal	1.963.483.394,78	1.490.992.548,48	213.575.473,40	1,47%
Espírito Santo	650.674.464,29	440.726.850,54	110.337.379,63	0,76%
Goiás	818.972.672,26	596.836.615,67	58.131.521,38	0,40%
Maranhão	199.707.673,92	160.996.675,33	39.897.951,86	0,27%
Minas Gerais	7.566.464.835,77	6.230.427.017,96	1.441.545.895,12	9,91%
Mato Grosso do Sul	176.848.648,87	136.597.316,35	15.923.127,53	0,11%
Mato Grosso	280.653.644,56	207.784.233,33	23.380.836,84	0,16%
Pará	350.225.482,24	300.390.727,76	71.228.538,53	0,49%
Paraíba	160.567.509,32	132.917.327,25	12.512.600,00	0,09%
Pernambuco	1.633.452.450,56	1.256.572.116,19	204.985.303,48	1,41%
Piauí	87.369.570,09	73.560.084,29	22.003.058,87	0,15%
Paraná	3.105.410.787,68	2.507.532.237,99	580.709.658,33	3,99%
Rio de Janeiro	20.340.254.813,84	16.434.889.877,49	3.481.534.177,88	23,94%
Rio Grande do Norte	155.220.427,95	136.307.526,17	17.562.446,15	0,12%
Rondônia	44.603.513,93	40.485.268,42	13.528.009,18	0,09%
Roraima	7.832.303,23	5.799.891,79	472.762,09	0,00%
Rio Grande do Sul	3.905.866.671,31	3.317.782.729,88	892.833.980,41	6,14%
Santa Catarina	2.183.844.830,58	1.688.361.714,78	408.809.990,91	2,81%
Sergipe	106.176.307,47	79.152.357,29	10.105.778,80	0,07%
São Paulo	32.343.030.386,34	25.958.063.006,31	6.549.703.284,12	45,04%
Tocantins	29.549.974,08	24.869.559,55	5.100.814,24	0,04%
<b>Total</b>	<b>79.615.640.633,27</b>	<b>63.898.706.197,89</b>	<b>14.541.037.308,57</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observando-se a Tabela 3 percebe-se uma considerável concentração de recursos, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que juntos contam com 68,98% do total dos recursos captados por intermédio da Lei Rouanet. Acerca da concentração de recursos nesses dois estados da federação, salienta-se que não se trata de uma concentração geográfica ampla, dado que os recursos captados por meio da Lei Rouanet estão concentrados principalmente nas capitais desses dois estados, que juntas concentram 63,21% dos recursos captados por meio da Lei Rouanet, sendo que: projetos culturais do município de São Paulo captaram R\$ 5.829.079.992,40, o que corresponde a 40,09% do total de recursos captados; e projetos culturais do município do Rio de Janeiro captaram R\$ 3.361.719.643,18, o que

corresponde a 23,12% do total de recursos captados. A ampla concentração de recursos na região Sudeste é explicada pelo montante concentrado nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, dado que, como pode ser visto na Tabela 3, os projetos culturais do estado do Espírito Santo não chegam a captar nem 1% do total dos recursos, cabendo a Minas Gerais pouco menos de 10%.

O desequilíbrio em termos de distribuição geográfica de recursos é uma das principais problemáticas da Lei Rouanet (Silva, 2010), e este pode estar relacionado ao funcionamento do mecanismo, que permite que a decisão sobre qual produção cultural merece ser incentivada seja tomada pelos interesses privados/corporativos, o que resulta numa tendência de que regiões de maior desenvolvimento e presença de maiores empresas tenha maior capacidade de efetivação dos projetos, podendo esse ser um dos argumentos para explicar tal concentração (Ficheira; Hollanda, 2018). Nesse aspecto, propôs-se uma análise acerca de informações referentes às características dos municípios, vislumbrando-se testar hipóteses acerca das características dos municípios onde existem recursos advindos da Lei Rouanet.

#### 4.1 CARACTERÍSTICAS DOS MUNICÍPIOS COM OU SEM CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DA LEI ROUANET

Diversos autores discorrem que os projetos culturais incentivados por meio da Lei Rouanet se concentram em municípios de maior porte populacional e de maior desenvolvimento econômico (Bier; Cavalheiro, 2015; Ficheira; Hollanda, 2018). Nesse aspecto, considerando-se variáveis de despesas municipais de áreas relacionadas a cultura e aspectos sobre o perfil econômico e populacional dos municípios, buscou-se analisar através do teste não paramétrico de Wilcoxon Mann-Whitney se há diferenças entre o grupo (1) de municípios que possuem projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet e o grupo (0) de municípios que não possuem projetos com captação através do instrumento.

Para discutir os resultados, as variáveis foram divididas em algumas tabelas, tendo em vista a similaridade das informações. O primeiro aspecto analisado acerca do perfil municipal refere-se ao montante populacional do grupo de municípios e o desenvolvimento econômico, analisado por intermédio da variável PIB (Tabela 4).

Tabela 4 – Teste de Wilcoxon Mann-Whitney para as variáveis população e PIB

Variável	Ano	Mean Rank por grupo		P-Valor	Rejeitar/Reter Hipótese Nula
População	2009	0: 2665,59	1: 4902,62	0,000	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	0: 2629,74	1: 4803,44	0,000	
	2011	0: 2574,88	1: 4581,42	0,000	
	2012	0: 2467,79	1: 4426,33	0,000	
	2013	0: 2578,73	1: 4418,06	0,000	
	2014	0: 2478,14	1: 4406,61	0,000	
	2015	0: 2590,34	1: 4656,45	0,000	
	2016	0: 2584,23	1: 4716,16	0,000	
	2017	0: 2647,92	1: 4668,41	0,000	
PIB	2009	0: 2682,48	1: 4408,10	0,000	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	0: 2647,00	1: 4434,83	0,000	
	2011	0: 2589,00	1: 4305,18	0,000	
	2012	0: 2482,38	1: 4153,00	0,000	
	2013	0: 2583,51	1: 4334,41	0,000	
	2014	0: 2491,72	1: 4179,61	0,000	
	2015	0: 2610,93	1: 4296,00	0,000	
	2016	0: 2607,85	1: 4285,19	0,000	
	2017	0: 2661,44	1: 4440,26	0,000	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme pode-se observar na Tabela 4, em termos de montante populacional, a hipótese nula foi rejeitada, o que indica que os municípios são estatisticamente diferentes em termos de população e PIB. A partir da análise dos postos médios, percebe-se que os valores de população e do PIB no grupo de municípios que contam com projetos que captaram recursos via Lei Rouanet são mais representativos, logo este grupo de municípios possui maior porte populacional e maior desenvolvimento econômico que o grupo de municípios sem projetos culturais com captação de recursos da Lei Rouanet em todo o lapso temporal considerado.

As despesas municipais consideradas na análise, referentes a algumas áreas específicas, representam a existência de preocupação por parte da administração municipal com aspectos voltados à formação dos indivíduos e a possibilidades de acesso, em termos de cultura, educação e lazer (Adams; Goldbard, 1993). Nesse sentido, com o teste de medianas buscou-se verificar informações referentes às despesas municipais nas áreas demonstradas na Tabela 5.

Tabela 5 – Teste de Wilcoxon Mann-Whitney para variáveis de despesas municipais

Variável	Ano	Mean Rank por grupo		P-Valor	Rejeitar/Reter Hipótese Nula
<b>Cultura</b>	2009	<b>0:</b> 2730,66	<b>1:</b> 2998,09	0,025	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	<b>0:</b> 2715,78	<b>1:</b> 2966,63	0,015	Rejeitar Hipótese Nula
	2011	<b>0:</b> 2666,22	<b>1:</b> 2795,23	0,188	Reter Hipótese Nula
	2012	<b>0:</b> 2553,86	<b>1:</b> 2813,37	0,006	Rejeitar Hipótese Nula
	2013	<b>0:</b> 2663,60	<b>1:</b> 2930,36	0,004	Rejeitar Hipótese Nula
	2014	<b>0:</b> 2583,11	<b>1:</b> 2652,04	0,443	Reter Hipótese Nula
	2015	<b>0:</b> 2694,61	<b>1:</b> 2831,35	0,145	Reter Hipótese Nula
	2016	<b>0:</b> 2686,59	<b>1:</b> 2848,39	0,090	Reter Hipótese Nula
	2017	<b>0:</b> 2761,18	<b>1:</b> 2757,92	0,972	Reter Hipótese Nula
<b>Educação</b>	2009	<b>0:</b> 2762,12	<b>1:</b> 2077,52	0,000	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	<b>0:</b> 2756,95	<b>1:</b> 2087,52	0,000	
	2011	<b>0:</b> 2711,47	<b>1:</b> 1910,47	0,000	
	2012	<b>0:</b> 2606,38	<b>1:</b> 1828,87	0,000	
	2013	<b>0:</b> 2717,61	<b>1:</b> 1983,66	0,000	
	2014	<b>0:</b> 2628,24	<b>1:</b> 1897,70	0,000	
	2015	<b>0:</b> 2744,52	<b>1:</b> 1957,77	0,000	
	2016	<b>0:</b> 2740,76	<b>1:</b> 1860,02	0,000	
	2017	<b>0:</b> 2802,79	<b>1:</b> 2056,17	0,000	
<b>Lazer</b>	2009	<b>0:</b> 2727,40	<b>1:</b> 3093,57	0,002	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	<b>0:</b> 2712,63	<b>1:</b> 3033,77	0,002	
	2011	<b>0:</b> 2657,12	<b>1:</b> 2973,27	0,001	
	2012	<b>0:</b> 2554,56	<b>1:</b> 2800,12	0,009	
	2013	<b>0:</b> 2653,25	<b>1:</b> 3111,83	0,000	
	2014	<b>0:</b> 2570,17	<b>1:</b> 2868,29	0,001	
	2015	<b>0:</b> 2744,52	<b>1:</b> 1957,77	0,000	
	2016	<b>0:</b> 2684,34	<b>1:</b> 2889,59	0,032	
	2017	<b>0:</b> 2739,85	<b>1:</b> 3117,71	0,000	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pela análise da Tabela 5, percebe-se que em termos de despesas com cultura, em alguns dos anos analisados os grupos de municípios são estatisticamente iguais, sendo aceita a hipótese nula. Mesmo nos anos em que a hipótese nula é rejeitada, o que demonstra que os grupos de municípios são estatisticamente diferentes, a representatividade das despesas com cultura no grupo de municípios com projetos que captaram recursos via Lei Rouanet é pouco mais representativa que as despesas do grupo dos municípios sem projetos culturais com captação de recursos por meio da lei. Nessa lógica, pode-se interpretar que os gastos municipais com cultura não representam um elemento de grande diferença entre os grupos de municípios analisados. Isso indica que o volume de recursos direcionados pelo município para a área da cultura não é um elemento que se relacione ou influencie a existência de captação de recursos do incentivo fiscal.

No que se refere à educação, os dois grupos são estatisticamente diferentes, sendo rejeitada a hipótese nula em todos os anos. Destaca-se que o grupo de municípios que não possuem projetos que captaram recursos via Lei Rouanet possui valores mais representativos do que o outro grupo em termos de gastos com educação. Conforme visto na análise acerca da variável população, os municípios com captação de recursos por meio da Lei Rouanet são mais expressivos em termos de população, e nesse aspecto os gastos educacionais per capita tendem a ser mais concentrados em municípios de menor porte populacional, tratando-se de uma despesa vinculada, sem contar que em municípios de menor porte populacional a administração de recursos na área da educação tende a ser mais eficiente (Klering; Kruehl; Stranz, 2013).

Acerca das despesas municipais com lazer, os grupos são estatisticamente diferentes e a hipótese nula é rejeitada. Com exceção do ano de 2015, nos outros anos o montante de recursos gastos com lazer e desporto são mais representativos no grupo de municípios que possuem projetos com captação de recursos via Lei Rouanet, o que indica ser essa uma área com maior prioridade em termos de gastos municipais em municípios com maior porte populacional. O lazer é um aspecto que, assim como a cultura, influencia na qualidade de vida da população. Pela interpretação dos dados percebe-se que municípios com maior desenvolvimento econômico e maior porte populacional direcionam mais recursos para o lazer, o que pode explicar também a maior captação de recursos pela Lei Rouanet, tratando-se a produção e o consumo cultural como fatores com capacidade para aumentar o bem-estar da população (Wu, 2006).

No que tange ao perfil dos municípios em relação a atividade econômica, a Tabela 6 apresenta as estatísticas de variáveis de valor adicionado das áreas econômicas de serviços (VAS), agropecuária (VAA) e indústria (VAI), vislumbrando compreender as diferenças dos grupos de municípios em termos de componentes do Produto Interno Bruto municipal.

Tabela 6 – Teste de Wilcoxon Mann-Whitney para variáveis econômicas

Variável	Ano	Mean Rank por grupo		P-Valor	Rejeitar/Reter Hipótese Nula
VAS	2009	0: 2668,92	1: 4804,98	0,000	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	0: 2630,50	1: 4787,01	0,000	
	2011	0: 2571,97	1: 4638,26	0,000	
	2012	0: 2466,20	1: 4456,29	0,000	
	2013	0: 2568,24	1: 4602,06	0,000	
	2014	0: 2473,49	1: 4484,47	0,000	
	2015	0: 2590,68	1: 4650,49	0,000	
	2016	0: 2585,57	1: 4691,65	0,000	
	2017	0: 2642,15	1: 4765,74	0,000	
VAA	2009	0: 2795,68	1: 1095,51	0,000	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	0: 2798,20	1: 1206,92	0,000	
	2011	0: 2736,95	1: 1412,27	0,000	
	2012	0: 2630,89	1: 1369,49	0,000	
	2013	0: 2734,47	1: 1688,17	0,000	
	2014	0: 2654,08	1: 1465,76	0,000	
	2015	0: 2771,59	1: 1483,99	0,000	
	2016	0: 2764,26	1: 1431,28	0,000	
	2017	0: 2825,44	1: 1674,15	0,000	
VAI	2009	0: 2677,77	1: 4546,18	0,000	Rejeitar Hipótese Nula
	2010	0: 2643,66	1: 4506,17	0,000	
	2011	0: 2583,20	1: 4418,58	0,000	
	2012	0: 2479,15	1: 4213,43	0,000	
	2013	0: 2580,26	1: 4391,26	0,000	
	2014	0: 2484,62	1: 4298,44	0,000	
	2015	0: 2605,53	1: 4390,63	0,000	
	2016	0: 2599,05	1: 4445,79	0,000	
	2017	0: 2655,50	1: 4540,58	0,000	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Acerca do conjunto de variáveis econômicas, constatou-se que os grupos de municípios com projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet e o grupo de municípios onde essa captação não ocorreu são estatisticamente diferentes, rejeitando-se a hipótese nula tanto no que se refere a atividades agropecuárias, industriais e de serviços. Através da análise desses elementos percebe-se que a composição da atividade econômica desses grupos de municípios é diferente, sendo que um dos grupos possui uma atividade produtiva mais voltada para setores agropecuários e o outro grupo, com características mais urbanas, possui uma atividade econômica mais voltada para o setor de serviços e de indústria.

O grupo de municípios que não possui projetos culturais que captaram recursos da Lei Rouanet são mais representativos em termos de valor adicionado da Agropecuária, o que indica que se tratam de municípios mais voltados para atividades rurais e agrícolas. A baixa presença de recursos da Lei Rouanet nesses municípios pode ser explicada pela ideia de que a cultura e

as produções culturais contempladas pela lei, e com maior potencial de captação de recursos, são tipicamente urbanas, de modo que produções culturais com expressões de ruralidade, sobretudo relacionadas a aspectos imateriais, têm maior chance de ficar fora da lógica de financiamento cultural por intermédio da lei, que tem seu funcionamento baseado nos interesses do capital privado.

Pelo caráter formal do funcionamento da lei, onde exige-se a elaboração de projetos culturais estruturados para concorrer a incentivos advindos por meio desse mecanismo, uma série de atores e produções culturais acabam ficando fora dessa dinâmica, principalmente produções culturais com características e em regiões voltadas à ruralidade. Destaca-se que a ruralidade tem suas produções culturais, sobretudo em aspectos imateriais. Porém, tratam-se de produções quase orgânicas, menos estruturadas e pouco formalizadas (Schneider, 2009), o que dificulta sua absorção pela lógica de funcionamento da Lei Rouanet. Outro desafio para projetos culturais dessa natureza está na captação de recursos, tendo em vista que os principais incentivadores de projetos culturais estão nas cidades e talvez não seja do interesse destes incentivar esse tipo de produção. Esses elementos transparecem a necessidade de transformação no papel da lei, de modo a corrigir sua capacidade de alcance e de democratização dos recursos para a área da cultura.

Nas demais variáveis, percebe-se que o grupo de municípios com projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet possuem valores mais representativos em termos de produção econômica nas áreas de indústria e serviços, o que vai de encontro a uma literatura que coloca a atividade cultural como um incremento do setor de serviços (Leite; Silvestre, 2019). Em geral, essa discussão corrobora com as interpretações relacionadas a variável PIB, acerca do desenvolvimento econômico, de que os recursos da Lei Rouanet se concentram prioritariamente em municípios com maior desenvolvimento e maior porte populacional (Ficheira; Hollanda, 2018).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo buscou investigar se a Lei Rouanet representa um instrumento de democratização na produção e no consumo da cultura, sobretudo em termos de distribuição geográfica dos recursos. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de abordagem quantitativa, a partir da análise de informações coletadas na plataforma VerSalic referentes a projetos culturais circunscritos no lapso temporal compreendido entre 2009 e 2018, onde foram utilizados instrumentos de sistemas de informação geográfica e testes de médias ou medianas.

Tendo em vista o cenário analisado, percebeu-se que 87,11% dos municípios brasileiros não contaram com projetos viabilizados por meio da Lei Rouanet no período analisado. Além disso, percebe-se uma concentração maciça de recursos na região Sudeste. O aspecto da concentração de recursos nessa região pode ser explicado pela própria forma de funcionamento da Lei Rouanet, dado que analisadas as informações referentes a projetos culturais que foram inscritos para avaliação e projetos culturais aprovados percebeu-se que a proporção destes é consideravelmente maior na região Sudeste.

Esses resultados permitem inferir que a desproporção dos recursos direcionados à cultura entre as diversas regiões do Brasil não se resume somente à propensão das empresas em apoiar os projetos a partir de um caráter geográfico. A má distribuição também se explica no

que precede a captação, ou seja, na baixa demanda oriunda das demais regiões. Evidentemente que essa baixa demanda tem a ver com um caráter histórico, que possivelmente impôs a essas regiões uma menor capacidade de articulação institucional de sua produção cultural, a fim de demandarem recursos. Por consequência, revela a necessidade não apenas de políticas redistributivas dos recursos, como também de fomento à formalização das propostas que condensam aspectos das produções culturais dessas regiões.

Observando-se as características dos municípios onde há presença de recursos da Lei Rouanet, percebeu-se que estes estão presentes em municípios com maior porte populacional e maior desenvolvimento econômico, o que configura que, por tratar-se de um instrumento que depende exclusivamente do mercado, este acaba apresentando dificuldade de atingir determinadas regiões do país. Notou-se que o grupo de municípios que contaram com projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet se diferem em relação aos demais municípios em algumas das variáveis analisadas, não havendo diferenças significativas em termos estatísticos apenas em relação aos gastos municipais com cultura, o que demonstra que aspectos estruturais e ações institucionais voltadas ao financiamento da cultura em âmbito municipal não são elementos expressivos sobre a captação de recursos por meio da lei.

Além de se diferenciarem em termos de porte populacional e Produto Interno Bruto, os grupos de municípios diferenciam-se em relação a alguns gastos públicos relacionados aos aspectos culturais e de bem estar no município, sendo que os municípios que possuíram projetos que captaram recursos por meio da Lei Rouanet são mais representativos no que tange a gastos com lazer e em termos de valores adicionados Industriais e de Serviços, o que demonstra que a atividade econômica é mais voltada para esses setores e pode indicar a existência de um maior número de empresas, contribuindo para explicar a presença de captação de recursos nos projetos culturais localizados nesses municípios.

O grupo de municípios que não possuíram projetos culturais que captaram recursos por meio da Lei Rouanet são mais representativos em termos de gastos com educação e de valor adicionado Agrícola, o que apresenta uma diferença em relação a atividade do outro grupo de municípios, sendo as atividades econômicas mais voltadas para atividades agrícolas e rurais. Esse aspecto indica que é necessário pensar medidas para que a Lei Rouanet alcance municípios com as características voltadas para esses setores, talvez por uma maior divulgação acerca do funcionamento da lei e das possibilidades de incentivo por pessoas físicas.

Nesse aspecto, os dados indicam que a Lei Rouanet vem servindo mais aos interesses do capital privado, deixando de lado aspectos de interesse público, como o alcance equitativo em todas as regiões do país. Isso demonstra que a utilização desse tipo de estrutura de financiamento cultural apresenta defasagens em termos de democratização da produção e do consumo da cultura. Conclui-se que há necessidade de se pensar alternativas para aumentar o alcance da Lei Rouanet em termos geográficos, vislumbrando reduzir o quadro de concentrações. Como avanços e contribuições da presente pesquisa, destaca-se a análise longitudinal e o teste empírico de hipóteses que aparecem na literatura, mas que até então não haviam sido testadas.

## REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, M. S. The Economics of Tax Policies Affecting Visual Art. **Journal of Arts Management and Law**, v. 15, n. 3, p. 61-71, 1985. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07335113.1985.9942163>. Acesso em: 26 jan. 2024.
- ADAMS, D.; GOLDBARD, A. Cultural democracy. **Peace Review: A Journal of Social Justice**, v. 5, n. 2, p. 231-238, 1993. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/10402659308425719>. Acesso em: 02 jan. 2024.
- BIER, C. A.; CAVALHEIRO, R. A. Lei Rouanet x Crowdfunding: fomentando os Empreendimentos Culturais. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 9, n. 2, p. 30-47, 2015. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/11212>. Acesso em: 28 jan. 2024.
- BOROWIECKI, K. J.; NAVARRETE, T. Fiscal and economic aspects of book consumption in the European Union. **Journal of Cultural Economics**, v. 42, n. 309, 2018. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10824-017-9307-z>. Acesso em: 21 fev. 2024.
- BRAZ, D.; RIBEIRO, F. C. P. A.; GONÇALVES, B. S. A Lei Rouanet é um bom negócio? Uma revisão bibliográfica sobre o incentivo fiscal à Cultura no Brasil. **Agenda Política**, v. 10, p. 178-204, 2023. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/763>. Acesso em: 26 fev. 2024.
- CANCLINI, N. G. Definiciones en transición. In: MATO, D. **Estudios Latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización**. Buenos Aires: CLACSO, 2001.
- CANCLINI, N. G. Políticas Culturais e Crise de Desenvolvimento: um balanço latino-americano. In: ROCHA, R.; BRIZUELA, J. I. (Org.). **Política Cultural: conceitos, trajetórias e reflexões**. 1ed. Salvador: Edufba, 2019.
- COSTA, C. F.; MEDEIROS, I. B. O.; BUCCO, G. B. O financiamento da cultura no Brasil no período 2003-15: um caminho para geração de renda monopolista. **Revista de Administração Pública**, v. 51, n. 4, p. 509-527, 2017. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/71170>. Acesso em: 23 dez. 2023.
- DIMAGGIO, P. Can Culture Survive the Marketplace? **Journal of Arts Management and Law**, v. 13, n. 1, p. 61-87, 1983. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/07335113.1983.9942078>. Acesso em: 18 dez. 2023.
- DURAND, J. C. Cultura como objeto de política pública. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n.2, p. 66-72, 2001.
- DURAND, J. C. G.; GOUVEIA, M. A.; BERMAN, G. Patrocínio empresarial e incentivos fiscais a cultura no Brasil: Análise de uma experiência recente. **Revista de Administração de Empresas**, 1997. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rae/a/RcJHRyThPFDKv6KzJ4NgrN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 jan. 2024.

FICHEIRA, C. M. H.; HOLLANDA, H. B. Política Cultural por meio do incentivo fiscal, 26 anos de caminhada: retrato da captação global e setorial no campo das humanidades. **Políticas Culturais em Revista**, v. 11, p. 255, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/25343>. Acesso em: 22 fev. 2024.

GLOBERMAN, S. Direct versus Indirect Aid to the Arts: a Canadian Perspective. **Journal of Cultural Economics**, v. 4, n. 2, p.15-25, 1980.

GOUVEIA JUNIOR, M.; GALINDO, M. Muito além de um bom negócio: políticas públicas culturais para sermos bons ancestrais. **Em Questão**, v. 20, p. 189-206, 2014.

GUIMARÃES, P. R. B. **Métodos quantitativos estatísticos**. 1 ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2012.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2014.

HEMELS, S. Tax Incentives as a Creative Industries Policy Instrument. In: HEMELS, S.; GOTO, K. (eds). **Tax Incentives for the Creative Industries**. Creative Economy. Springer, Singapore, 2017.

KLERING, L. R.; KRUEL, A. J.; STRANZ, E. Os pequenos municípios do Brasil—uma análise a partir de índices de gestão. **Análise - Revista de Administração da PUCRS**, v. 23, n. 1, p. 31-44, 2013.

LECLAIR, M. S; GORDON, K. Corporate Support for Artistic and Cultural Activities: What Determines the Distribution of Corporate Giving? **Journal of Cultural Economics**, v. 24, p. 225–241, 2000.

LEITE, A. T. B.; SILVESTRE, J. C. Economia da cultura: uma possibilidade de desenvolvimento regional para o Estado de Goiás. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 9, p. 126-142, 2019.

LORETO, M. S. S.; PACHECO, F. L. A inserção da lógica de mercado no campo cultural: a relação entre as instituições bancárias e a cultura em Recife. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 4, p. 01-14, 2007.

MANGSET, P. The end of cultural policy? **International Journal of Cultural Policy**, 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/10286632.2018.1500560>. Acesso em: 02 fev. 2024.

MEDEIROS, A K.; ALVES, M. A.; FARAH, M. F. S. Programa Cultura Viva e o campo organizacional da cultura: análise de políticas públicas pela perspectiva institucionalista. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 1215-1235, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/m5vFsC9sszDzx6yCLZZ3ynr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 05 fev. 2024.

MIRANDA, D. S. Apresentação. In: WU, C. T. **Privatização da cultura: a intervenção corporativa nas artes desde os anos 80**. São Paulo: SESC SP, 2006.

MISZPUTEN, F. **Patrocínio à cultura: do marketing cultural à responsabilidade social**. 2014. Dissertação (mestrado) - Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014.

O'HAGAN, J.; HARVEY, D. Why Do Companies Sponsor Arts Events? Some Evidence and a Proposed Classification. **Journal of Cultural Economics**, v. 24, p. 205–224, 2000.

OLIVEIRA, V. S.; MARTINS, T. C. Repercussões territoriais dos investimentos em cultura na Região “Rota Missões” do Rio Grande do Sul. **DRd - Desenvolvimento Regional em debate**, v. 6, p. 136-158, 2016.

PITOMBO, M. Sintomas dos deslocamentos de poder na gestão do campo cultural no Brasil - uma leitura sobre as leis de incentivo à cultura. **Temas contemporâneos**. Salvador: Editora FIB, v. 1, p. 56-62, 2006.

RAPER, J. F.; MAGUIRE, D. J. Design Models and Functionality in GIS. **Computers and Geosciences**, v.18, n.4, p.387-400, 1992. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0098300492900672>. Acesso em: 12 set. 2023.

RUBIM, A. A. C. Uma visita aos conceitos de políticas culturais na América Latina. **Políticas Culturais em Revista**, v. 12, n. 1, p. 260-283, 2019.

SÁ-EARP, F.; KORNIS, G.; ESTRELLA, L. M.; JOFFE, P. S. Dois estudos sobre a lei Rouanet. **IE-UFRJ Discussion Paper**, p. 1-26, 2016.

SCHNEIDER, S. Território, Ruralidade e Desenvolvimento. In: VELÁSQUEZ LOZANO, F.; MEDINA, J. G. F. (Org.). **Las Configuraciones de los Territorios Rurales en el Siglo XXI**. 1 ed. Bogotá/Colombia: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, v. 1, p. 67-108, 2009.

SCHUSTER, J. M. The Other Side of the Subsidized Muse: Indirect Aid Revisited. **Journal of Cultural Economics**, v. 23, p. 51–70, 1999. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1023/A:1007566119420>. Acesso em: 15 fev. 2024.

SCHUSTER, J. M. Tax incentives in cultural policy. In: GINSBURG, V.A.; THROSBY, D. (eds). **Handbook of the economics of art and culture**. North-Holland (Elsevier), Amsterdam, 2006.

SILVA, D. S. **Financiamento da política cultural no Brasil e na França: uma avaliação comparada da Lei Rouanet**. Dissertação (Mestrado em Economia), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

TEIXEIRA, L. C.; XAVIER, W. S.; FARIA, E. R. Aspectos Democráticos da Lei de Incentivo à Cultura e sua relação com a promoção do Pluralismo Cultural. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 15, p. 1-24, 2023.

THOM, M. Lights, Camera, but No Action? Tax and Economic Development Lessons from State Motion Picture Incentive Programs. **American Review of Public Administration**, v. 48, n. 1, p. 33–51, 2018.

VARELLA, A. C. N.; SANTOS, R. T.; NAJBERG, E. O Novo Serviço Público e a Lei de Incentivo à Cultura: Uma Oportunidade. **Revista de Economia da UEG**, v. 16, p. 107-122, 2020. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/economia/article/view/10063>. Acesso em: 04 jan. 2024.

VICH, V. Desculturalizar a cultura: Desafios atuais das políticas culturais. **Pragmatizes**, n. 8, p. 10-21, 2015.

WU, C. T. **Privatização da Cultura**: a intervenção corporativa nas artes desde os anos 80. São Paulo: SESC SP, 2006.

### AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.